

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

2 **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

3

4 Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte um, reuniram-se de
5 modo remoto em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios fundadores, os
6 sócios beneméritos, os sócios contribuintes e os sócios colaboradores do **Lar**
7 **Preservação da Vida**, através do aplicativo zoom, seguindo as orientações de
8 isolamento social em virtude da pandemia do COVID-19, com a finalidade
9 exclusiva de procederem a 6ª (sexta) alteração do Estatuto Social. A presente
10 convocação deu-se nos termos do artigo 17 do Estatuto Social, após
11 verificação do quórum estatutário em primeira chamada às dezenove horas, e
12 em segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, com qualquer
13 número de associados, conforme previsto no artigo 18 do mesmo Estatuto
14 Social. Por aclamação dos presentes foi eleita para presidir a reunião a
15 Senhora Maria de Fátima Cavalcante de Oliveira Sato, que convidou a mim,
16 Hélio Issamu Sato, para secretariar os trabalhos. A Sr.ª Helena Carmen
17 Bressan, Presidente da Associação, deu início à reunião apresentando a ordem
18 do dia a ser deliberada, como o objetivo de readequar a redação do artigo 45
19 do presente estatuto, cujo o teor não atende a Lei nº 13.019/2014, Art. 33
20 inciso III, no que se refere a dissolução da entidade. A Presidente fez leitura em
21 voz alta do artigo que sofreu alteração. Após leitura foi explicado à importância
22 de atualizar o Estatuto Social, em seguida colocou-se em discussão e
23 aprovação da alteração apresentada. Por unanimidade dos presentes foram
24 aprovadas as modificações do documento em questão, consolidando as
25 disposições estatutárias as quais vão anexadas à presente ata, fazendo parte
26 integrante da mesma. Nada mais havendo a tratar a Presidente agradeceu a
27 todos pela colaboração e apoio incondicional dado à instituição, principalmente
28 no momento vivenciado de grandes tensões e preocupações no enfrentamento
29 da pandemia. Lavramos a presente que após lida e achada conforme vai
30 assinada por mim, pela presidente da instituição, presidente da assembleia e
31 pela advogada. As assinaturas serão coletadas de forma individual, após a

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the document, including a signature at the top, a signature labeled 'MJB', a signature labeled 'Limp. A.', and several other illegible signatures.

Lar Preservação da Vida

CNPJ 80.290.240/0001-07

- 32 assembleia remota, ficando a cargo da presidente da instituição o
33 deslocamento até a residência de cada um dos participantes.



Helena Carmen Bressan
Presidente



Maria de Fátima Cavalcante de Oliveira Sato
Presidente da Assembleia



Hélio Issamu Sato
Secretário da Assembleia



Fábila dos Santos Sacco
Advogada: OAB 19543



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Bairardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	21,70
Funrejus	9,04
ISS	0,43
FUNDEP	1,09
Funarpen	1,32
Distribuidor	10,29
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,65
Total R\$	44,62

VRC VRC 100,00 Arquivo 1657

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 17/1.656 Livro A-002

Maringá-PR, 24 de agosto de 2021.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 526.143

Selo Digital-1813086PJ440000001406219
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Lar Preservação da Vida

CNPJ 80.290.240/0001-07

LISTA DE PRESENÇA

No dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e vinte um às 19:00 horas em primeira chamada e às 19:30 em segunda chamada, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, de forma online através do aplicativo zoom, seguindo as orientações de isolamento social em virtude da pandemia do COVID-19. Estiveram presentes os seguintes membros:

Diretoria Executiva

Presidente:	Helena Carmen Bressan	
Vice-presidente:	Antônio Gutierrez Perez	
1ª Secretária:	Ester Pacetti Dassa	
2ª Secretária:	Célia Marly Franco	
1ª Tesoureira:	Maria de Fátima C.O. Sato	
2ª Tesoureira:	Cirlene Moreno Corradini	

Conselho Fiscal

Marcus Vinicius Bressan Leite	
Maria Luiza Helebrando Moreira	
Walmir Reis Ramos	

Suplentes

Alcides Batista da Silveira	
Hélio Issamu Sato	

Presentes:

MARCELO JOSÉ BRESSAN
Pedro H. B. Leite
Fabiana S. Ducco

Marcus Vinicius Bressan Leite
Hélio Issamu Sato

ESTATUTO SOCIAL DO LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - **LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 80.290.240/0001-07, associação de caráter assistencial, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a Rua Pioneiro Alberto Biazón, nº 637, Vila Marumby, CEP: 87005-310, com prazo de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.**

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º - A associação tem como objeto social e finalidades:

I - O acolhimento institucional de Gestantes de qualquer faixa etária, oriundas de qualquer localidade, acompanhadas ou não de seus filhos de até 12 anos de idade.

II - A inclusão de jovens nascidos durante o período de acolhimento institucional da mãe, em projetos e programas, conforme estabelecido no § 1º do artigo 3º, sempre visando contribuir com a formação profissional e moral do indivíduo.

Art.3º - Para desenvolvimento de seus objetivos, a Associação atua nas seguintes frentes de trabalho:

I - Acolher e garantir proteção integral dos beneficiários conforme discriminados no artigo 2º;

II - Garantir o direito à vida do nascituro, conforme preconiza o Artigo 5º da Constituição Federal, promovendo eventos e ações para conscientização e valorização da vida intrauterina;

III - Atuar na prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos familiares;

IV – Proceder de modo a restabelecer e preservar vínculos familiares e/ou sociais;

V - Possibilitar a convivência comunitaria e social;

VI – Promover acesso a Rede Socio assistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

VII - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos desenvolvam habilidades que permitam fazer escolhas com autonomia;

VIII – Viabilizar o acesso a programações culturais, de lazer e ocupacionais internas e externas, concedendo oportunidades para promoção da dignidade da pessoa humana.

§ 1º Os objetivos sociais serão alcançados, através da criação, implantação e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pela Associação, ou em parcerias com outras instituições de direito público ou privado.

§ 2º Para alcance de seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias ou cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art.4º - A Associação dará assistência moral e espiritual aos beneficiários, respeitando os princípios religiosos ou filosóficos das assistidas.

Art.5º - A Associação além dos objetivos previstos neste Estatuto manterá casas de sua propriedade, destinadas a abrigar por tempo indeterminado, mães e respectivos filhos previamente abrigados, mediante Contrato de Comodato e Regulamento Interno;

Art. 6º - Com o objetivo de angariar recursos para manutenção de suas atividades e para melhor atender os seus objetivos, a entidade poderá instituir projetos e programas próprios.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação admitirá como associadas pessoas físicas que se comprometam pessoal e ou financeiramente para a consecução dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 8º. São categorias de associados:

I -**Associado Fundador:** aquele que assinou a ata da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto Social, por ocasião da fundação;

II - **Associado Benemérito**: assim considerados em razão de apoio e serviços relevantes prestados;

III - **Associado Colaborador**: são os cadastrados mediante Termo de Adesão, há pelo menos dois anos, e que colaborem voluntariamente, sem remuneração;

IV - **Associado Contribuinte**: aquele que contribui mensalmente com valor definido pelo próprio associado.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a associação.

§ 3.º Os associados não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9.º São direitos dos associados:

I - Frequentar a sede da associação;

II - Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação, **com direito a voz**;

III - Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da associação;

IV - Recorrer a Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V - Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI - Encaminhar à Diretoria Executiva, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades da associação;

VII - Votar em cargos de direção e Conselho Fiscal;

VIII - Ser votado, desde que esteja prestando serviços pessoalmente sem remuneração, nos últimos cinco anos que antecede a data da eleição.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Atender e colaborar para a consecução dos objetivos sociais e finalidades da Associação;
- IV - Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- V – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV

Da Admissão dos Associados

Art.11 - A Admissão de associados colaboradores e contribuintes se darão por aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos serão reconhecidos por proposição da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Seção V

Da Demissão dos Associados

Art. 12. - A demissão do quadro de associados se dará nas seguintes condições:

- I – Quando a demissão ocorrer por iniciativa do associado, justificando ou não a razão para isto.
- II - Quando o associado cometer falta considerada leve, pela Diretoria Executiva;
- III – Quando o associado contribuinte deixar de contribuir por seis meses consecutivos;
- IV – Quando o associado colaborador deixar de colaborar por seis meses consecutivos.

§ 1º- A demissão é de caráter temporário, podendo o associado demitido retomar ao quadro de associados após cessar o motivo que deu causa a demissão;

§ 2º - No caso de demissão pelo cometimento de falta leve, o retomo dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VI

Da Exclusão

Art. 13. - A EXCLUSÃO de associado será sempre por justa causa, quando o mesmo deixar de cumprir com seus deveres estatutários ou cometer falta considerada grave pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. - São órgãos da Associação:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, e sua reunião ocorrerá, ordinariamente, para aprovação da prestação de contas do exercício anterior, no mês de maio de cada ano, e para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, no mês de setembro dos anos ímpares, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados e para exercerem o direito de deliberarem Assembleias, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Art.16 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da Diretoria Executiva, sendo que, na ausência deste, serão abertas e presididas pelos substitutos legais; na falta destes, por um membro da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembleia tem o voto de qualidade para desempatar.



5

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por proposição de um quinto dos seus associados.

§ 1º - O prazo de convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deve ser com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia Geral, por meio da publicação de edital na sede e site da Associação e uma veiculação de edital de convocação em mídia sociais eletrônicas, como requisitos essenciais do ato e, facultativamente, envio de comunicação eletrônica a todos os associados.

§ 2º - São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante.

Art. 18. - A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples.

Art. 19. - Somente os associados que **estejam prestando serviços pessoalmente sem remuneração, nos últimos cinco anos que antecede à data da eleição, conforme art. 9, inc. VIII, do presente Estatuto, poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.**

Art. 20 Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e nomear substituto que cumprirá o mandato do substituído;

III - Aprovar as contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;

IV - Alterar o Estatuto Social;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Decidir sobre a aquisição, troca, alienação ou oneração de imóveis da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Seção II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. - A Diretoria Executiva é composta por associados eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Segundo Tesoureiro.

Art. 22. - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º - O quorum para reunião da Diretoria Executiva é de metade mais um de seus diretores, e para deliberar, é necessário metade e mais um dos presentes;

§ 2º - As convocações para reunião ordinária da Diretoria serão feitas verbalmente a todos os diretores, sendo informados em tempo hábil da pauta da reunião.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a entidade na forma deste Estatuto;
- II - Administrar com zelo os bens e os valores da associação;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação tornando-a digna da estima e respeito de todos;
- IV - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V - Apresentar relatórios anuais e o balanço financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal, a Assembleia;
- VI - Elaborar e reformar o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral e cuidar para que suas disposições sejam cumpridas;
- VII - Coordenar promoções;
- VIII - Contratar, admitir e demitir funcionários, segundo as necessidades da Associação, fixando salários de conformidade com a lei;
- IX - Celebrar convênios e acordos de interesse da Associação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Votar pela segunda vez, no caso de empates nas deliberações da Diretoria;
- III- Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negotia" por tempo certo ou específico;
- IV- Assinar com os tesoureiros todos os documentos que representam valores, principalmente emissão de cheques para retiradas de fundos em estabelecimentos bancários, abertura e encerramento de contas junto a Instituições bancárias, dentre outras atividades bancárias que se fizerem necessárias para a abertura e manutenção de contas;
- V- Assinar escritura de compra e venda relativa a bens da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- VI- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII- Supervisionar todos os serviços administrativos da Associação;
- IX — Cumprir as decisões tomadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimento;
- II - Acompanhar atentamente o andamento da associação, cujo nome cumpre-lhe zelar.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - Supervisionar o serviço da secretaria, além de lavrar as Atas das reuniões em livros próprios;
- II - Manter em ordem e em dia a correspondência, arquivos e fichário.

Art. 27 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - Zelar pelas contas da Associação mantendo a escrituração sempre em dia;
- II - Elaborar e apresentar os balancetes mensais e anuais à Diretoria Executiva;
- III - Atender ao pagamento das obrigações, dando ciência ao Presidente da situação financeira da entidade;

IV- Assinar juntamente com o presidente, os documentos vinculados à tesouraria, bem como emissão de cheques e demais expedientes vinculados à movimentação bancária e contábil da Associação;

V- Receber contribuições, rendas, juros, donativos, endereçados à Associação e firmar recibos;

VI- Conservar o cadastro geral dos bens imóveis e móveis com as anotações em dia e em ordem;

VII- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Auxiliar o primeiro Tesoureiro em suas tarefas, devendo ambos manter contato constante com o Presidente da entidade.

Seção III

CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal da Associação é formado por três associados titulares, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um indicado como relator, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

I- O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente por convocação de seu relator, que também presidirá a reunião;

II - Para a validade dos pareceres do Conselho Fiscal é necessário constar à assinatura da metade e mais um de seus conselheiros titulares;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, para aprovação, os balanços mensais e anuais, emitindo parecer;

II - Fazer cumprir as disposições estatutárias referentes à movimentação de valores;

III - Fiscalizar a escrituração de valores recebidos ou pagos;

IV - Informar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade encontrada, orientando a maneira de realizar a sua correção.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 31 - A Associação, não tem fins lucrativos, não realiza qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, quaisquer participações ou parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 32 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Art.33 - A Instituição mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - Constitui patrimônio da Associação todos os bens adquiridos, sob qualquer título.

Parágrafo único - Nenhum imóvel será adquirido, permutado, alienado ou onerado sem a devida aprovação da Assembleia Geral.

Seção II

DA RECEITA

Art. 35 - Constituem receitas da Associação:

I - Legados, doações, subvenções, convênios, auxílio em dinheiro de qualquer pessoa, empresa ou órgãos públicos;

II - Receita proveniente de seus bens patrimoniais;

III - Mensalidades dos associados e doações de colaboradores;

IV - Rendas de eventos, promoções e campanhas;

V - Juros bancários e outras receitas decapital.

Art. 36 — A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Seção III

DA DESPESA

Art. 37 - Constituem despesas da Associação aquelas necessárias para sua manutenção e alcance dos seus objetivos institucionais.

Seção IV

Dos Livros e Documentos

Art. 38 - A Associação manterá em sua sede os seguintes livros:

I- Livro de presenças em assembleias;

II- Livro de ata das assembleias;

III - Livro ata de reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - Livros fiscais e contábeis.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.

§ 2.º Os livros e demais documentos do Instituto estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - As prestações de contas da Associação obedecerão no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações;

III - A publicidade, por meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

IV - Comprovação da aplicação e publicação mensal dos recursos públicos recebidos em página eletrônica próprios;

V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos eventualmente recebidos, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - A entidade não responde pelos compromissos ou obrigações assumidas, particularmente, pelos seus diretores, conselheiros ou associados, e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pelo Lar Preservação da Vida.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Para que a Associação exerça as suas atividades e atinja os seus objetivos regimentais fará promoções e participará de eventos e campanhas visando arrecadar recursos para a instituição.

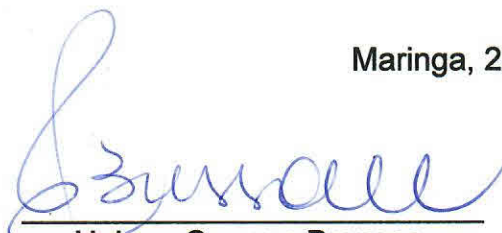
Art. 43 - As normas para os abrigamentos, permanência e acompanhamentos das internas serão estabelecidas no Regimento Interno e levadas ao conhecimento dos órgãos competentes, por ocasião da solicitação da vaga.

Art. 44 - A Associação, sendo constituída por prazo indeterminado, existirá enquanto for útil a coletividade humana, em caso de dificuldade deverá lançar mão de seus próprios recursos e de todos os auxílios que possa obter de terceiros, desde que, dentro dos objetivos previstos pelo Estatuto Social.

Art. 45 – No caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica, decidida por voto de 2/3 de seus associados, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maringá para sanar possíveis dúvidas.

Maringá, 26 de julho de 2021.



Helena Carmen Bressan
Presidente



Fábiana dos Santos Sacco
OAB 19543